



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**



ASSUNTO: Credenciamento na Graduação – Professor Especialista Visitante - Dra. Livia Cardoso da Silva Rodrigues

PARECER CGIG Nº 08/2023

O Presidente interino da Comissão de Graduação do Instituto de Geociências, aprovou “ad referendum” o credenciamento da Professora Especialista Visitante, Dra. Livia Cardoso da Silva Rodrigues, para ministrar a disciplina eletiva GE125 - Tópicos Especiais em Geologia I: Micropaleontologia - no Curso de Graduação em Geologia durante o 1º semestre de 2024.

Encaminhe-se à Congregação para as providências cabíveis.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 23 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Jefferson de Lima Picanço
Coordenador de Graduação em Geologia
IG/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE LIMA PICAÑO, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 23/02/2024, às 12:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
38D2D57E DF5C4F8F B9D21373 3CF6CC3F





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**



ASSUNTO: Credenciamento na Graduação – Professor Especialista Visitante – Dr. Lev Bohdan Horodyskyj

PARECER CGIG Nº 09/2023

O Presidente interino da Comissão de Graduação do Instituto de Geociências, aprovou “ad referendum” o credenciamento do Professor Especialista Visitante, Dr. Lev Bohdan Horodyskyj, para ministrar parte da carga didática da disciplina GF137 - Fundamentos e Princípios da Extensão - no Curso de Graduação em Geografia durante o 1º semestre de 2024.

Encaminhe-se à Congregação para as providências cabíveis.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 23 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Jefferson de Lima Picanço
Coordenador de Graduação em Geologia
IG/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE LIMA PICAÑO, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 23/02/2024, às 12:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5416802F 5A64461F 9750D457 C0D36E41





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA E RECURSOS
NATURAIS**



"AD REFERENDUM"

Aprovo "ad referendum" da Assembleia do Departamento de Geologia e Recursos Naturais a seguinte sugestão para a composição da Comissão de Especialistas que irá emitir parecer sobre a inscrição do Prof. Dr. Víctor Hugo García (como Especialista Externo à Carreira MS) no concurso para provimento de 01 cargo de Professor Titular, em RTP, na área de Geologia, na disciplina GE 802 – Geotectônica, nos termos do § 2º do Artigo 4º da Deliberação CONSU-A Nº 09/2015:

Prof. Dr. Alvaro Penteado Crósta - DGRN
 Prof. Dr. Caetano Juliani - IGC/USP
 Prof. Dr. Carlos Roberto de Souza Filho - DGRN
 Prof. Dr. Claudio Ricomini - IGC/USP
 Prof. Dr. Elson Paiva de Oliveira - DGRN
 Prof. Dr. Giorgio Basilici - DGRN
 Profa. Dra. Jacinta Enzweiler – DGRN
 Prof. Dr. Marcos Egydio da Silva - IGC/USP
 Prof. Dr. Miguel Angelo Stipp Basei – IGC/USP
 Prof. Dr. Romulo Machado - IGC/USP

Encaminhe-se à Congregação para as providências cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 23 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Ana Elisa Silva de Abreu
 Chefe do DGRN

Documento assinado eletronicamente por **ANA ELISA SILVA DE ABREU, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 23/02/2024, às 15:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
31432545 954042F8 9C6E4F1A E7E4693A



Reitor: José Tadeu Jorge
Secretaria Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes



Estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 143ª Sessão Ordinária de 04.08.15, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e título, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Artigo 2º - A proposta de abertura de concurso para provimento de cargo de Professor Titular, em cada Unidade de Ensino Universitária, será apreciada e aprovada pela respectiva Congregação, juntamente com o Edital para inscrição dos candidatos, respeitando o que estabelece o Artigo 3º e seus incisos.

Parágrafo único – Aprovada a proposta de abertura do concurso e o Edital para inscrição dos candidatos, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral para providências, acrescido dos seguintes documentos:

- I. comprovação da existência de cargos já disponíveis;
- II. reserva e registro pela DGRH dos recursos orçamentários referentes aos cargos postos em concurso, antes da publicação do edital de abertura do concurso.

Artigo 3º - Aprovada a abertura do concurso pela Congregação, a Direção da Unidade através da Secretaria Geral fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital para inscrição dos candidatos que deverá conter:

- I. indicação da área em concurso ou conjunto de disciplinas com seus respectivos programas;
- II. indicação dos requisitos exigidos dos candidatos, estabelecidos nos termos do Artigo 5º desta Deliberação;
- III. salário mensal e regime de trabalho: RTP;
- IV. indicação do local, dia e hora do início e do encerramento das inscrições de tal forma que o prazo de inscrição dos candidatos seja de, no mínimo, 40 (quarenta) dias corridos;
- V. definição do número de cargos em concurso;
- VI. prazo de validade do concurso, conforme Artigo 27;
- VII. descrição das provas constitutivas do concurso, inclusive a prova específica e suas características, se houver, conforme Artigos 13 a 18;
- VIII. relação de documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos e a forma de apresentação (digital ou impresso), a critério da Unidade;

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de inscrição poderá ser feita, a critério da Unidade, por no máximo igual período, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado até o final do dia útil imediatamente posterior ao do encerramento das inscrições.

Artigo 4º - Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular:

- I** – Professor Associado da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;
- II** – candidato externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela Unicamp e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade; **(Inciso I e II Alterados pela Deliberação CONSU-A-018/2018)**
- III. docente integrante da Parte Suplementar (PS) do QD-UNICAMP que exerça a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral;
- IV** - Especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe. **(Alterado pela Deliberação CONSU-A-019/2021)**

§ 1º - A CEPE, para bem deliberar sobre pedido feito com base no inciso IV do parágrafo anterior, designará uma Comissão composta de 5 (cinco) especialistas na área em concurso, para emitir parecer individual e circunstanciado sobre os méritos do candidato, observando-se a área do concurso e, no que couber, o perfil de Professor Titular da Unidade.

§ 2º - A Comissão de Especialistas de que trata o § 1º será constituída por Professores Titulares da Universidade Estadual de Campinas, a partir de uma lista de 10 (dez) nomes sugeridos pela Congregação, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior no país.

Artigo 5º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Universitária, indicando nome, domicílio, profissão e sob qual inciso do Artigo 4º está se inscrevendo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. prova de ser portador do título de livre docente, ressalvada as hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 4º desta Deliberação;
- II. documento de identificação pessoal, em cópia;
- III. exemplar (es) do Memorial, impresso ou digital, na forma indicada no Artigo 6º desta Deliberação;

IV. 1 (um) exemplar, ou cópia, de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial, impresso ou digital.

Artigo 6º - O Memorial a que se refere o inciso III do Artigo 5º, deverá conter tudo o que se relacione com a formação didática, administrativa e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:

- a) a produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica do candidato, se for o caso;
- b) as atividades didáticas desenvolvidas;
- c) as atividades profissionais referentes à matéria em concurso;
- d) as atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos;
- e) as atividades de formação e orientação.

Parágrafo único - O Memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 7º - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, ou seu procurador, na Secretaria da Unidade Universitária, mediante protocolo.

Artigo 8º - Recebida a documentação de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, a Secretaria da Unidade encaminhará os pedidos relativos ao disposto no Artigo 4º, incisos I a III desta Deliberação, com toda documentação, ao Diretor da Faculdade ou Instituto, que o submeterá ao Departamento ou à outra instância competente, definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, para emissão de pareceres conclusivos sobre o assunto, observando-se o disposto na Deliberação [Deliberação CONSU-A-023/1992](#).

§ 1º - Os pareceres referentes aos pedidos de inscrição previstos no caput, serão submetidos à aprovação da Congregação.

§ 2º - As solicitações de inscrição formuladas por especialistas, nos termos do inciso IV, do Artigo 4º desta Deliberação, deverão ser inicialmente apreciadas na forma dos §§ 1º e 2º do mesmo Artigo, devendo a Congregação da Unidade ser cientificada do deliberado pela CEPE, antes da composição da Comissão Julgadora do concurso.

§ 3º - A Unidade tornará pública a Deliberação da Congregação referente às inscrições e composição da Comissão Julgadora, nos termos do Artigo 11 desta Deliberação.

Artigo 9º - A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros, aprovados pela Congregação da Unidade, possuidores de aprofundados conhecimentos sobre a área em concurso ou área afim, 2 (dois) dos quais serão pertencentes ao Corpo Docente da Universidade, escolhidos entre seus Professores Titulares e os restantes entre Professores de igual categoria de outras instituições oficiais de ensino superior ou entre profissionais especializados de instituições científicas, técnicas ou artísticas, do país ou do exterior.

§ 1º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 2 (dois) suplentes indicados pelo mesmo processo.

§ 2º - A composição da Comissão Julgadora deverá observar os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 3º - Os trabalhos serão presididos pelo Professor Titular da Universidade mais antigo no cargo, dentre aqueles indicados para constituir a respectiva Comissão Julgadora.

Artigo 10 – À Comissão Julgadora caberá examinar os títulos apresentados, acompanhar as provas do concurso, proceder às arguições a fim de fundamentar parecer circunstanciado classificando os candidatos.

Artigo 11 - Os candidatos inscritos serão notificados por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início das provas, do deferimento ou indeferimento da inscrição, da composição da Comissão Julgadora e seus suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

Parágrafo único - Caso haja solicitação por escrito de todos os inscritos e desde que não haja, a critério do Diretor da Unidade, qualquer inconveniente, a data das provas de que trata este Artigo poderá ser antecipada por até 7 (sete) dias ou postergada por até 30 (trinta) dias.

Artigo 12 – No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital que informa as inscrições aceitas, a composição da Comissão Julgadora e o calendário de provas, caberá recurso à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão contra a composição da Comissão ou inscrições.

§ 1º - Os procedimentos do concurso serão paralisados até a Deliberação da CEPE.

§ 2º - Caso a decisão da CEPE seja contrária ao recurso, caberá à Unidade refazer o Edital com o novo calendário.

§ 3º - Caso a decisão da CEPE seja favorável ao recurso, mesmo que parcialmente, o processo retornará à Unidade para as devidas providências.

Artigo 13 – O concurso para acesso ao nível de Professor Titular constará das seguintes provas:

- I. Prova de Títulos;

- II. Prova de Arguição;
- III. Prova de Erudição;
- IV. Prova Específica, optativa e a critério da Unidade.

Artigo 14 – A estrutura, a organização e os critérios de avaliação da Prova Específica, onde couber, serão definidos pela Unidade, aprovados pela Congregação.

Artigo 15 – O peso de cada prova será estabelecido pela Congregação.

Artigo 16 – Na prova de títulos, será apreciado pela Comissão Julgadora o Memorial apresentado pelo candidato no ato da inscrição.

Parágrafo único - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova de títulos.

Artigo 17 - A prova de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

§ 1º - Serão objeto de arguição, as atividades desenvolvidas pelo candidato constantes do Memorial por ele elaborado.

§ 2º - Cada integrante da Comissão Julgadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato que terá igual tempo para responder as questões formuladas.

§ 3º - Havendo acordo mútuo, cada arguição, poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de 1 (uma) hora.

§ 4º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 18 - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente à área em concurso.

§ 1º - A prova de erudição deverá ser realizada de acordo com a área ou conjunto de disciplinas publicada no edital.

§ 2º - A prova de erudição terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e nela o candidato deverá desenvolver o assunto escolhido, em alto nível, facultando o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 19 - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova e abertos ao final de todas as provas do concurso em sessão pública.

Artigo 20 - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 1º - Cada examinador fará uma lista ordenada dos candidatos pela sequência decrescente das notas finais por ele atribuídas. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

§ 2º - As notas finais serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se o algarismo da casa da decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 21 - A Comissão Julgadora, em sessão reservada, após divulgadas as notas e apurados os resultados, emitirá parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverá constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros.

Artigo 22 - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

§ 2º - A relação dos candidatos habilitados é feita a partir das listas ordenadas de cada examinador.

§ 3º - O primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações em primeiro lugar na lista ordenada de cada examinador.

§ 4º - O empate nas indicações será decidido pela maior média obtida na prova de títulos. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, à Comissão Julgadora. O Presidente terá o voto de desempate, se couber.

§ 5º - Para fins previstos no parágrafo anterior, a média obtida corresponde à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato. A média será computada até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se o algarismo

da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 6º - Excluindo das listas dos examinadores o nome do candidato anteriormente selecionado, o próximo classificado será o candidato que obtiver o maior número de indicações na posição mais alta da lista ordenada de cada examinador.

§ 7º - Procedimento idêntico será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

§ 8º - As sessões de que tratam os Artigos 19, 21 e 22 deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados.

Artigo 23 - O parecer da Comissão Julgadora será submetido à Congregação do Instituto ou Faculdade, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 24 – O resultado final do concurso será submetido à apreciação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes – CIDD, e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para deliberação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 25 – Do resultado do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário.

Artigo 26 – A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado, com as respectivas classificações.

Artigo 27 – O prazo de validade do concurso para provimento do cargo de Professor Titular de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, será fixado pela Congregação da Unidade.

Artigo 28 – As Congregações das Unidades estabelecerão requisitos e procedimentos internos para a realização dos concursos, sempre em consonância com o disposto nesta Deliberação e com o ordenamento superior da Universidade, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário, nos termos do Artigo 48, inciso I, letra “o” dos Estatutos.

Artigo 29 – Os casos omissos serão objeto de Deliberação do Conselho Universitário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Os concursos cujos editais já tenham sido publicados no Diário Oficial do Estado, terão curso normal, obedecidas as normas vigentes no momento da publicação do edital.

Artigo 31 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação [Deliberação CONSU-A-002/2003](#). (Proc. nº 01-P-13453/06)

Histórico de Revisões

A [Deliberação CONSU-A-019/2021](#) alterou o inciso IV do artigo 4º.

Alterado os incisos I, II e IV do artigo 4º pela [Deliberação CONSU-A-018/2018](#)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**



À Congregação do Instituto de Geociências

Segue minuta do Edital nº 1/2024 da Comissão de Avaliação do Instituto de Geociências do Processo de Progressão 2024, nos termos da Deliberação CAD-A-032/2022, para homologação dos critérios que serão utilizados para análise dos relatórios pela Comissão de Avaliação.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Wanilson Luiz Silva

Presidente da Comissão de Avaliação do Instituto de Geociências

Processo de Progressão 2024

Documento assinado eletronicamente por **Wanilson Luiz Silva, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 21/02/2024, às 19:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
AFFB1D97 D2E3470D 91AED44D 2F24D2C2





MINUTA

Edital nº 1/2024 da Comissão de Avaliação do Instituto de Geociências do Processo de Progressão 2024, nos termos da Deliberação CAD-A-032/2022

1. Sobre o Processo de Progressão

1.1. O processo de avaliação será conduzido pela Comissão de Avaliação do Instituto de Geociências da Unicamp, constituída de acordo com a DELIBERAÇÃO IG nº 284/2023.

1.2. O cronograma oficial do Processo de Progressão 2024 da DGRH deverá ser seguido por todos os participantes do processo, disponível no endereço abaixo e presente no Anexo I deste edital.

https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2023/11/cronograma_progressao_2024.pdf

1.3. As normativas e documentos para o processo podem ser acessados a qualquer momento no endereço eletrônico da Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) ou no sistema Gestão de Desempenho – menu Progressão.

1.4. Os servidores poderão se inscrever no processo preenchendo o respectivo formulário de Progressão Horizontal ou Progressão Vertical no sistema informatizado disponibilizado pela DGRH. Em razão do interstício estabelecido no artigo 7º da Deliberação CAD-A032/2022, alterada pela Deliberação CAD-A-013/2023, os servidores contemplados nos processos de progressão de 2022 e 2023 não poderão se inscrever para o processo de 2024.

1.5. Conforme definido pela Deliberação CAD-A-032/2022, alterada pela Deliberação CAD-A-013/2023, não poderão se inscrever no processo de progressão de 2024 os servidores em estágio probatório, bem como os que apresentarem situações de afastamentos por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ao longo dos 12 (doze) meses que antecedem a data de início da inscrição.

1.6. No sistema de progressão, estarão disponíveis aos servidores as informações referentes às Fichas A e B para conhecimento.

Da Progressão Vertical

1.7. Para pleitear o processo de Progressão Vertical, o servidor deverá preencher e enviar o formulário de inscrição no sistema informatizado dentro do prazo previsto, relatando o conjunto das atividades realizadas desde a última progressão ou ingresso na função, de acordo com as evidências previstas nos Anexos III-A (cargos não gratificados), III-B (cargos gratificados) e IV (critérios da Progressão Vertical) da Deliberação CAD-A-032/2022, alterada pela Deliberação CAD-A-013/2023.

1.8. Será considerada para o processo de Progressão Vertical a existência ou não de gratificação de representação ativa na data de realização da inscrição.

1.9. Para ser considerado apto para a progressão por aumento de complexidade (Progressão Vertical), o servidor deverá demonstrar todas as competências listadas na coluna do nível pretendido da tabela pertinente ao pleito, conforme Anexos III-A (cargos não gratificados) e III-B (cargos gratificados) da Deliberação CAD-A-032/2022, alterada pela Deliberação CAD-A-013/2023.

Da Progressão Horizontal

1.10. Para ser considerado apto para a progressão por excelência no desempenho (Progressão Horizontal), o servidor deverá evidenciar a excelência tendo por base os itens previstos no Anexo V (critérios da Progressão Horizontal) da Deliberação CAD-A-032/2022, alterada pela Deliberação CAD-A-013/2023.

1.11. Para pleitear o processo de Progressão Horizontal, o servidor deverá preencher e enviar o formulário de inscrição no sistema informatizado e dentro do prazo previsto, relatando o conjunto das atividades realizadas desde a última progressão ou ingresso na função, para comprovação de excelência no cumprimento das atividades, e se atentar aos critérios definidos por sua Comissão de Avaliação de acordo com o Anexo V (critérios da Progressão Horizontal) da Deliberação CAD-A-032/2022, alterada pela Deliberação CAD-A-013/2023.

1.12. Após o envio do formulário de inscrição não será permitido ao servidor alterar a modalidade de progressão nem enviar novos anexos.

1.13. O servidor poderá anexar arquivo único, no formato PDF limitado a 5MB, contendo a documentação adicional que confirme as informações prestadas.

1.14. Para ambos os processos, as chefias deverão emitir parecer sobre as informações apresentadas pelo servidor através de formulário disponível no sistema informatizado.

1.14.1. A chefia poderá indicar um auxiliar para lhe ajudar a preencher o parecer sobre seus servidores subordinados, por meio de indicação no sistema informatizado. Caso a chefia imediata esteja impossibilitada de emitir parecer sobre o servidor, poderá indicar via sistema outro gestor para apreciação. Essa alteração será comunicada por e-mail, via sistema informatizado, ao dirigente da Unidade e ao servidor interessado.

1.14.2. Caso a chefia pretenda pleitear a progressão na mesma modalidade, segmento e classe de função (gratificadas e não gratificadas) do servidor subordinado, poderá indicar via sistema outro gestor para apreciação. Essa alteração será comunicada por e-mail, via sistema informatizado, ao dirigente da Unidade e ao servidor interessado.

1.14.3. Caso a chefia esteja participando da Comissão de Avaliação, é recomendado que se abstenha da avaliação do servidor subordinado.

1.14.4. Caso a chefia não tenha acompanhado por mais de seis meses as atividades do servidor avaliado e, se julgar necessário, é recomendado que solicite manifestação da chefia anterior para servir de parâmetro para a Comissão de Avaliação realizar suas análises.

1.14.5. O servidor tomará ciência do parecer emitido pela chefia e terá disponível o prazo de 4 (quatro) dias corridos para se manifestar pelo sistema.

1.15. A Comissão de Avaliação deverá levar em consideração, durante a análise dos pedidos de progressão (Vertical e Horizontal), os seguintes parâmetros disponíveis em sistema:

I – Dados cadastrais do servidor.

II – Informações sobre a capacitação.

III – Histórico de afastamentos e transferências.

IV – Dados relativos à Gestão de Desempenho.

V – Informações apresentadas pelo servidor em seu formulário de inscrição.

VI – Parecer realizado pela chefia imediata do servidor ou gestor por ela indicado.

1.16. O cálculo da nota final dos servidores deverá ser realizado a partir de uma média ponderada, levando em conta os critérios selecionados e seus respectivos pesos, numa escala de 0 a 10, considerando-se aptos a pleitear a progressão aqueles que atingirem a nota mínima de 6 (seis).

1.17. O servidor poderá submeter à Comissão de Avaliação de sua CSARH, dentro do prazo previsto em cronograma (etapa 24), recurso referente ao parecer, cabendo à Comissão de Avaliação providenciar a devida apreciação e devolutiva ao servidor.

2. Da sugestão da distribuição de recursos financeiros para avaliação e validação pela Congregação

2.1. A Congregação deverá receber as listas de classificados e aplicar os critérios de distribuição de recursos financeiros pré-definidos e homologados.

2.2. Após a aplicação dos critérios de distribuição de recursos, prevista no artigo 19 da Deliberação CAD-A-032/2022, alterada pela Deliberação CAD-A013/2023, o saldo remanescente poderá ser utilizado conforme regras e definições estabelecidas a seguir:

I – A sobra de recursos do saldo residual será verificada após o atendimento integral da aplicação dos critérios definidos pela Congregação para a distribuição de recursos. Referido saldo surge quando não é possível contemplar um próximo servidor dentro de uma lista específica, obedecendo à ordem classificatória pré-estipulada e aprovada.

Não se admite, em nenhuma hipótese, contemplar servidor apto que tenha nota inferior em relação a outro servidor da mesma lista que ainda não tenha sido contemplado.

2.3. O total da verba disponível para o processo de avaliação será divulgado pela Reitoria até 03/06/2024, conforme cronograma.

2.4. As propostas dos critérios que serão utilizados para divisão dos recursos serão definidas pela Congregação, conforme indicado na Deliberação CAD-A-032/2022.

2.5. Para os casos em que houver sobra de recursos para Progressão Horizontal, deve-se contemplar o servidor de qualquer uma das listas da Progressão Horizontal, respeitando a ordem classificatória e adotando os seguintes critérios:

I – Contemplar o servidor, cuja lista tenha a menor proporção de candidatos contemplados. Caso o saldo não seja suficiente para atender à condição acima, o recurso financeiro é direcionado ao candidato da segunda lista com a menor proporção de candidatos contemplados. Caso tal fato persista, deve-se verificar o candidato da terceira lista, se houver.

II – Na existência de empate da proporção de candidatos contemplados em diferentes listas, deve-se contemplar, independentemente da lista, o servidor com mais tempo de Unidade, tendo como base a data do primeiro dia efetivo de trabalho na Unidade.

III – Mantido o empate, deve-se contemplar, independentemente da lista, o servidor com mais tempo de Unicamp, tendo como base a data de ingresso na função.

IV – Se mesmo após a aplicação dos critérios não for possível o desempate, a definição ocorrerá por meio de sorteio.

V – Observa-se que, caso seja possível contemplar o primeiro servidor atendendo às condições acima apontadas, o cálculo da proporção de candidatos contemplados deve ser refeito para análise de contemplações posteriores.

2.6. Para os casos em que houver sobra de recursos para Progressão Vertical, deve-se contemplar o servidor de qualquer uma das listas da Progressão Vertical, respeitando a ordem classificatória e adotando os seguintes critérios:

I – Contemplar o servidor cuja lista tenha a menor proporção de candidatos contemplados. Caso o saldo não seja suficiente para atender à condição acima, o recurso financeiro é direcionado ao candidato da segunda lista com a menor proporção de candidatos contemplados. Caso tal fato persista, deve-se verificar o candidato da terceira lista e assim sucessivamente, se houver mais listas.

II – Na existência de empate da proporção de candidatos contemplados em diferentes listas, deve-se contemplar, independentemente da lista, o servidor com mais tempo de Unidade, tendo como base a data do primeiro dia efetivo de trabalho na Unidade.

III – Mantido o empate, deve-se contemplar, independentemente da lista, o servidor com mais tempo de Unicamp, tendo como base a data de ingresso na função.

IV – Se mesmo após a aplicação dos critérios não for possível o desempate, a definição ocorrerá por meio de sorteio.

V – Observa-se que, caso seja possível contemplar o primeiro servidor atendendo as condições acima apontadas, o cálculo da proporção de candidatos contemplados deve ser refeito para análise de contemplações posteriores.

2.7. Se mesmo após a aplicação dos critérios apontados houver sobras, os recursos residuais de todas as listas devem ser somados para contemplar o servidor de qualquer uma das listas de classificação, respeitando a ordem classificatória e adotando os seguintes critérios:

I – Contemplar o servidor cuja lista tenha a menor proporção de candidatos contemplados. Caso o saldo não seja suficiente para atender à condição acima, o recurso financeiro é direcionado ao candidato da segunda lista com a menor proporção de candidatos contemplados. Caso tal fato persista, deve-se verificar o candidato da terceira lista e assim sucessivamente, se houver mais listas.

II – Na existência de empate da proporção de candidatos contemplados em diferentes listas, deve-se contemplar, independentemente da lista, o servidor com mais tempo de Unidade, tendo como base a data do primeiro dia efetivo de trabalho na Unidade.

III – Mantido o empate, deve-se contemplar, independentemente da lista, o servidor com mais tempo de Unicamp, tendo como base a data de ingresso na função.

IV – Se mesmo após a aplicação dos critérios não for possível o desempate, a definição ocorrerá por meio de sorteio.

V – Observa-se que, caso seja possível contemplar o primeiro servidor atendendo as condições acima apontadas, o cálculo da proporção de candidatos contemplados deve ser refeito para análise de contemplações posteriores.

VI – Se mesmo após as aplicações dos critérios houver sobra de recursos, tal montante voltará à PRDU para análise de distribuição no processo de progressão.

2.8. A Comissão de Avaliação do Instituto de Geociências sugere para a Congregação da Unidade a proporção dos recursos financeiros entre as progressões Horizontal (30%) e Vertical (70%).

2.9. A Comissão de Avaliação do Instituto de Geociências sugere para a Congregação da Unidade os seguintes critérios para distribuição dos recursos financeiros na Progressão Vertical: Por ordem pré-estabelecida de sequência, considerando os primeiros colocados dos grupos, em seguida, os segundos colocados, e assim sucessivamente, respeitando a seguinte ordem: Fundamental sem GR, Fundamental com GR, Médio sem GR, Médio com GR, Superior sem GR e Superior com GR.

2.10. A Comissão de Avaliação do Instituto de Geociências sugere para a Congregação da Unidade os seguintes critérios para distribuição dos recursos financeiros na Progressão Horizontal: Por ordem pré-estabelecida de sequência dos grupos: Fundamental sem GR, Fundamental com GR, Médio sem GR, Médio com GR, Superior sem GR e Superior com GR.

3. Da inscrição e participação

- 3.1. Cada candidato concorrerá com demais inscritos no seu nível, sendo geradas quatro listas independentes: I) Médio sem GR, II) Médio com GR, III) Superior sem GR, e IV) Superior com GR.
- 3.2. Não haverá lista de classificação para os Níveis Fundamentais sem GR e com GR, pois inexistem, neste momento, funcionários no Instituto de Geociências destes segmentos aptos para concorrer.
- 3.3. No caso de ser necessária a comprovação de informações e o candidato não as anexar ao processo, a informação será desconsiderada para cálculo de nota.
- 3.4. O candidato com nota igual ou superior a 6,00 na sua pontuação individual será considerado classificado e incluído na sua respectiva lista do processo de avaliação, de acordo com sua pontuação final.
- 3.5. Candidatos desclassificados não serão incluídos na lista final, e receberão devolutiva individual sobre sua desclassificação.

4. Da composição da nota individual.

Os critérios utilizados foram preestabelecidos pela Deliberação CAD-032-A/2022. Considerando para a Progressão Vertical, os critérios obrigatórios definidos nos Anexos IV, podendo incluir o critério facultativo de capacitação; e para a Progressão Horizontal, os critérios obrigatórios definidos no Anexo V, podendo incluir outros facultativos sugeridos.

4.1. Para os candidatos concorrentes no processo de **Progressão Horizontal**, independentemente do Nível, a nota final será a nota resultante da média ponderada dos critérios, da forma que se segue:

- I. Assiduidade e pontualidade: peso 1
- II. Qualidade do trabalho: peso 1,5
- III. Aproveitamento dos recursos: peso 1
- IV. Iniciativa e proatividade: peso 1,5
- V. Engajamento, motivação e participação: peso 1
- VI. Trabalho em equipe: peso 1
- VII. Flexibilidade e disponibilidade: peso 1
- VIII. Autonomia: 1
- IX. Capacitação: peso 1

4.2. Para os candidatos concorrentes no processo de **Progressão Vertical de Nível Fundamental sem GR**, a nota final será a nota resultante da média ponderada dos critérios, da forma que se segue:

- I. Competências essenciais: peso 2,5
- II. Complexidade: peso 2,5

III. Grau de autonomia: peso 2,5

IV. Capacitação: peso 2,5

4.3. Para os candidatos concorrentes no processo de **Progressão Vertical de Nível Fundamental com GR**, a nota final será a nota resultante da média ponderada dos critérios, da forma que se segue:

I. Competências essenciais: peso 2

II. Complexidade: peso 2

III. Grau de autonomia: peso 1,5

IV. Capacidade de mobilização: peso 1,5

V. Liderança: peso 1,5

VI. Capacitação: peso 1,5

4.4. Para os candidatos concorrentes no processo de **Progressão Vertical de Nível Médio sem GR**, a nota final será a nota resultante da média ponderada dos critérios, da forma que se segue:

I. Competências essenciais: peso 2

II. Complexidade: peso 2

III. Grau de autonomia: peso 2

IV. Visibilidade: peso 2

V. Capacitação: peso 2

4.5. Para os candidatos concorrentes no processo de **Progressão Vertical de Nível Médio com GR – Com Equipe**, a nota final será a nota resultante da média ponderada dos critérios, da forma que se segue:

I. Competências essenciais: peso 1,5

II. Complexidade: peso 1,5

III. Grau de autonomia: peso 1,5

IV. Capacidade de mobilização: peso 1

V. Conhecimento sistêmico: peso 1,5

VI. Liderança: peso 1,5

VII. Capacitação: peso 1,5

4.6. Para os candidatos concorrentes no processo de **Progressão Vertical de Nível Médio com GR – Sem Equipe**, a nota final será a nota resultante da média ponderada dos critérios, da forma que se segue:

- I.Competências essenciais: peso 1,5
- II.Complexidade: peso 1,5
- III.Grau de autonomia: peso 2
- IV.Capacidade de mobilização: peso 1,5
- V.Conhecimento sistêmico: peso 2
- VI.Capacitação: peso 1,5

4.7. Para os candidatos concorrentes no processo de **Progressão Vertical de Nível Superior sem GR**, a nota final será a nota resultante da média ponderada dos critérios, da forma que se segue:

- I.Competências essenciais: peso 2
- II.Complexidade: peso 2
- III.Grau de autonomia: peso 2
- IV.Visibilidade: peso 2
- V.Capacitação: peso 2

4.8. Para os candidatos concorrentes no processo de **Progressão Vertical de Nível Superior com GR – Com Equipe**, a nota final será a nota resultante da média ponderada dos critérios, da forma que se segue:

- I.Competências essenciais: peso 1,5
- II.Complexidade: peso 1,5
- III.Grau de autonomia: peso 1,5
- IV.Capacidade de mobilização: peso 1
- V.Visão sistêmica: peso 1,5
- VI.Liderança: peso 1,5
- VII.Capacitação: peso 1,5

4.9. Para os candidatos concorrentes no processo de **Progressão Vertical de Nível Superior com GR – Sem Equipe**, a nota final será a nota resultante da média ponderada dos critérios, da forma que se segue:

- I.Competências essenciais: peso 1,5
- II.Complexidade: peso 1,5
- III.Grau de autonomia: peso 2
- IV.Capacidade de mobilização: peso 1,5
- V.Visão sistêmica: peso 2



VI. Capacitação: peso 1,5

4.10. Para a composição da nota de capacitação, para os dois tipos de progressão, serão consideradas duas categorias: a) Educação Formal (graduação, especialização, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo MEC), com diploma; b) Educação Continuada (cursos e treinamentos, com certificado).

I. Cada diploma de Educação Formal, que não houver sido exigido para ingresso na função, pontuará 50% da nota total do critério capacitação, sem prescrição de tempo.

II. Cada certificado de Educação Continuada pontuará 10% da nota total do critério capacitação, sem prescrição de tempo.

Observação: Os diplomas e certificados citados acima serão somados até atingir 100% da nota de capacitação.

4.11. Em caso de empate na nota individual, dentro de uma mesma lista na Progressão Horizontal ou na Progressão Vertical, os critérios de desempate serão:

I. Priorização do servidor em enquadramento atual mais baixo;

II. Tempo do servidor no órgão atual (contado em dias);

III. Tempo do servidor no exercício da função (contado em dias);

IV. Idade;

V. Sorteio.

4.12. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e reportados para a Congregação.

Campinas, 20 de fevereiro de 2024.

Comissão de Avaliação do Instituto de Geociências do Processo de Progressão – 2024

ANEXO I

Cronograma DGRH - Processo de Progressão 2023/2024

Ação	Responsável	Período
1 - Apresentação do Relatório Final do Comitê de Melhorias do Processo de Progressão 2023/2024, das propostas das Minutas da Deliberação e Instrução Normativa CIDF	CIDF	CIDF EXTRA - 17/10/2023
2 - Aprovação das legislações que irão reger o processo	CIDF e CAD	CIDF Extra 17/10 CAD - 07/11/2023
3 - Criação do Comitê de Acompanhamento do Processo de Progressão 2024	CIDF	CIDF 09/11/2023
4 - Apresentação do Cronograma do Processo de Progressão 2024	CIDF	CIDF 09/11/2023
5 - Envio da sugestão de composição da Instância equivalente, quando não houver Congregação, para a PRDU	CSARH e Dirigente do Órgão Superior	Até 23/11/2023
6 - Homologação da constituição da Instância equivalente pela PRDU	PRDU	24 a 27/11/2023 (2 dias úteis)
7 - Sugestão da composição da Comissão de Avaliação	CSARH e Dirigentes de Unidades/Órgãos	Até 27/11/2023
8 - Homologação da composição da Comissão de Avaliação	Congregação / Instância equivalente	Até 20/12/2023
2024		
9 - Disponibilização pela DGRH: - Formulários de Avaliação - Formulários para Pareceres das Chefias - Treinamentos em vídeo - Disponibilização do FAQ - Cronograma de Plantões	DGRH	Janeiro/2024
10 - Cadastro das comissões de avaliação e dos membros indicados da Congregação e Instância Equivalente no sistema de progressão	RH ou área equivalente	Até 30/01/2024

11 - Reunião de orientação com os membros de Comissões de Avaliação, responsáveis de Congregação ou Instância Equivalente, Conselhos Deliberativos e RHs	DGRH e Comitê de Acompanhamento	01/02/2024 - 5ºF
12.A - Definição pelas Comissões de Avaliação dos critérios e pesos que serão utilizados para análise dos relatórios	Comissão de Avaliação	Até 20/02/2024
12.B - Divulgação dos critérios e pesos propostos para análise dos relatórios para a Comunidade	Comissão de Avaliação e RH ou área equivalente	
12.C - Preenchimento pelas Comissões de Avaliação dos critérios e pesos que serão utilizados para análise dos relatórios no Sistema do Processo de Progressão	Comissão de Avaliação	
13.A - Proposição pelas CSARHs e Dirigentes das propostas dos critérios que poderão ser utilizados para divisão dos recursos, ouvidos os servidores	CSARHs, Dirigentes de Unidades e Órgãos e Servidores	Até 01/03/2024
13.B - Divulgação pelo RH dos critérios que poderão ser utilizados para divisão dos recursos para a Comunidade	RH ou área equivalente	
13.C - Homologação dos critérios que serão utilizados para análise dos relatórios pela Comissão de Avaliação - Aprovação dos critérios que serão utilizados para distribuição dos recursos financeiros - Inserção dos critérios de distribuição de recursos financeiros no Sistema do Processo de Progressão	Congregação / Instância equivalente	
14 - Período para interposição de recursos quanto aos critérios de avaliação e de distribuição de recursos financeiros ao Comitê de Acompanhamento	Servidor	04 e 05/03/2024 (2 dias úteis)
15 - Período para análise do Comitê de Acompanhamento do Processo de Progressão 2024 quanto aos critérios de avaliação e distribuição de recursos financeiros bem como os recursos interpostos pelos servidores	Comitê de Acompanhamento	Até 12/03/2024

16.A - Período para as Comissões e Congregações/Instâncias realizarem os ajustes necessários em sistema, se o Comitê de Acompanhamento solicitar	Congregação / Instância equivalente	Até 15/03/2024
16.B - Divulgação dos critérios corrigidos quando necessário	RH ou área equivalente	Até 15/03/2024
17 - Inscrições/preenchimento do formulário mediante acesso ao sistema de progressão pelo servidor	Servidor	18/03 a 02/04/2024 (10 dias úteis)
18 - Período para a chefia emitir parecer do servidor	Chefia	Até 05/04/2024
19 - Período para o servidor realizar manifestação sobre o parecer da chefia	Servidor	Até 09/04/2024
20 - Período para a Comissão assinar a declaração de conflito de interesse com os candidatos	Comissão de Avaliação	Até 04/04/2024 (Período da inscrição +2 dias úteis)
21 - Validação ou alteração dos membros da Comissão, caso necessário, após verificação da ausência de conflito de interesse	RH ou área equivalente	Até 08/04/2024
22 - Análise dos relatórios, elaboração e registro dos pareceres individuais, notas e das listas classificatórias	Comissão de Avaliação	09/04 a 02/05/2024 (17 dias úteis)
23 - Divulgação das notas e dos pareceres individuais <i>exclusivamente</i> aos interessados	Em sistema	03/05/2024
24 - Período para interposição de recursos à Comissão de Avaliação sobre o parecer	Servidor	06 e 07/05/2024 (2 dias úteis)
25 - Apreciação dos recursos interpostos	Comissão de Avaliação	Até 13/05/2024 (Período anterior + 4 dias úteis)

26 - Divulgação do resultado do recurso exclusivamente aos interessados	Comissão de Avaliação	Até 14/05/2024
27 - Período para interposição de recursos sobre os pareceres para o Comitê de Acompanhamento, desde que submetido anteriormente à Comissão de Avaliação	Servidor	15 e 16/05/2024 (2 dias úteis)
28 - Período para o Comitê de Acompanhamento analisar os recursos recebidos, desde que enviado anteriormente à Comissão de Avaliação	Comitê de Acompanhamento	Até 23/05/2024
29 - Divulgação do resultado do recurso exclusivamente aos interessados	Comitê de Acompanhamento	Até 23/05/2024
30 - Prazo para a Comissão de Avaliação realizar ajustes em sistema, caso seja solicitado pelo Comitê de Acompanhamento	Presidente da Comissão de Avaliação	Até 28/05/2024
31 - Divulgação geral das listas classificatórias separadas por tipo de progressão, segmento, e na Progressão Vertical separada também por servidores com cargos gratificados e não gratificados. – DADOS RETIRADOS DE SISTEMA	RH ou área equivalente	29/05/2024
32 - Divulgação dos recursos financeiros	Reitoria	03/06/2024
33 - Aprovação da lista classificatória e inserção no sistema dos servidores contemplados, de acordo com a aplicação dos critérios de divisão de recursos financeiros	Congregação / Instância equivalente	Até 11/06/2024 (6 dias úteis)
34 - Divulgação da lista dos contemplados	Congregação / Instância equivalente	12/06/2024
35 - Período para interposição de recursos para o Comitê de Acompanhamento somente sobre a lista classificatória e aplicação dos recursos nas listas, conforme critérios estabelecidos	Servidor	13 e 14/06/2024

36 - Prazo para o Comitê de Acompanhamento analisar as listas de classificados e de contemplados, e os recursos recebidos (se houver)	Comitê de Acompanhamento	Até 19/06/2024
37 - Período para as Comissões, Congregações/Instâncias realizarem os ajustes necessários	Congregação / Instância equivalente	Até 21/06/2024
38 - Período para as Unidades/Órgãos enviarem os processos de Progressão da sua CSARh para a CIDF, conforme IN DGRH	RH ou área equivalente	Até 24/06/2024
39 - Encaminhamento à CIDF do Relatório dos trabalhos realizados pelo Comitê de Acompanhamento	Presidente do Comitê de Acompanhamento	Até 27/06/2024
40 - Divulgação da pauta da CIDF	CIDF	02/07/2024
41 - Emissão de parecer sobre o processo da Unidade/Órgão	CIDF	Reunião CIDF Extra para a Progressão 04/07/2024 - 5º F
42 - Se houver necessidade – período para nova análise do Comitê de Acompanhamento	Comitê de Acompanhamento	Ver cronograma CIDF em data próxima se for necessário.
43 - Homologação das progressões	CAD	CAD de 13/08/2024
44 - Pagamento aos contemplados	DGRH	4º dia útil de setembro de 2024 (referente a agosto)

Documento assinado eletronicamente por **Wanilson Luiz Silva, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 21/02/2024, às 19:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA GASETA, MEMBRO CSARH**, em 21/02/2024, às 14:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eufrásio José de Carvalho, MEMBRO CSARH**, em 21/02/2024, às 14:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nathália Pimentel de Oliveira Santana, MEMBRO CSARH**, em 21/02/2024, às 14:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON DOMINGOS LISBOA, MEMBRO TITULAR EXTERNO**, em 21/02/2024, às 14:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta de Moura Botelho, MEMBRO SUPLENTE EXTERNO**, em 21/02/2024, às 15:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
10D44122 86DA4C30 BC2FF2F1 551FF129

